



**LEI Nº 1.150/2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira e conjugação de esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, para realização da XVII Festa do Inhame, na localidade de Mata Fria.

**Art. 2º** - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) repassar a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;



- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais, se necessário; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

**Art. 3º** - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria deverá cumprir os termos do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado Decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º**- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

**Art. 5º** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 08 de junho de 2007.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **SANÇÃO**

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº. 34/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de junho de 2007, atribuindo-lhe o número 1.150/2007.

Conceição do Castelo-ES, 08 de junho de 2007.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal